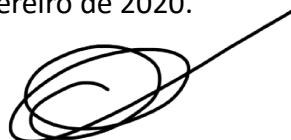


Exmos. Srs. Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Projeto de Lei abaixo especificado, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória, 21 de fevereiro de 2020.



Vereador CLEBER FELIX

**“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº ____ / 2020.**

Revoga a Lei Municipal n. 206 de 05 de setembro de 1951.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 206 de 05 de setembro de 1951, que obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que menciona.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal em destaque foi criada na década de 50, quando não se havia implantado no Município de Vitória um sistema moderno como atualmente existente de coleta seletiva de lixo domiciliares.

Com isto, o que poderia ser uma solução naquele tempo, não mais tem qualquer utilidade atualmente, além de que, se implementada for, esta lei criará grave risco à saúde humana, ao meio ambiente pois o método de incineração exigido, diferente dos atuais, contraria todas as normas ambientais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 206

Obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que mencionam.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É obrigatória a instalação de fornos para a incineração de lixo, em prédios de mais de cinco (5) pavimentos ou em conjunto de vinte (20) apartamentos.

Art. 2º.- Nas plantas e projetos anexos aos pedidos de licença para a construção de prédios com mais de 20 apartamentos, deverão conter indicação da situação e detalhes de forno para incineração de lixo, sistema de carga, de alimentação, - etc.

Art. 3º.- Os fornos a que se refere esta Lei, poderão ser elétricos ou a combustível líquido, desde que satisfaçam todas as exigências legais sem causar nenhum risco ou incomodo aos moradores do prédio ou aos vizinhos.

Art. 4º.- A capacidade dos fornos será regulada - pela população do prédio, tomando-se por base diária, a calculada pela Diretoria de Engenharia, de maneira a garantir a eliminação de todo o lixo, e quanto aos fornos dos estabelecimentos especiais e não previstos nesta lei, a capacidade dos mesmos será julgada de acordo com o uso industrial e comercial dos mencionados estabelecimentos.

Art. 5º.- Os projetos dos fornos citados no arti-



Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 206/51

go 1º, deverão ser examinados e aprovados pela Diretoria de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não atingindo portanto os pedidos de construções já protocolados.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) José Ribeiro Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) Fernando Ozório de Miranda
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO